

INFORMATIVO 88/2020
NOTA TÉCNICA 59 DA SECRETARIA DE SAÚDE DO DF

01 Na sexta-feira, dia 25 de setembro, a Gerência de Serviços de Saúde, da Diretoria de Vigilância Sanitária, da Secretaria de Saúde do GDF, emitiu a Nota Técnica 59/2020, com “orientações e medidas de prevenção do novo Coronavírus em creches, escolas, universidades e faculdades, públicas e privadas do DF.” O texto está abaixo transcrito*.

02 Com base no documento acima, algumas escolas estão sendo visitadas pela Vigilância Sanitária.

03 A nota buscou consolidar em quatro páginas aquilo que considera relevante para instituições de ensino. Comentamos o seguinte.

04 **Primeiro** - A nova nota técnica é de mesmo tipo, assunto, autoridade e órgão público da nota técnica 34, de 10 de julho, que foi tratada por nosso informativo 64, de 21 de julho. Assim, apesar de a nota 59 não mencionar a 34, entendemos que esta última foi revogada e substituída pela mais recente. As PRINCIPAIS diferenças entre o texto 34 e o 59 são as seguintes, com nossos destaques em CAIXA ALTA.

Nota 34 de 10 de julho	Nota 59 de 25 de setembro
ESTRUTURA: Readequar os espaços físicos, respeitando o distanciamento mínimo de 1,5 (UM E MEIO) metros entre as pessoas, carteiras, cadeiras e mesas.	<i>ESTRUTURA: Readequar os espaços físicos, respeitando o distanciamento mínimo de 2 (DOIS) metros entre as pessoas, carteiras, cadeiras e mesas.</i>
ESTRUTURA (...) Criar estratégias para delimitar a capacidade máxima a 1 (um) aluno a cada 2,25 M2 (DOIS PONTO VINTE E CINCO METROS QUADRADOS) , considerando a área total acessível aos alunos, como salas de aula, biblioteca, ambientes compartilhados, elevadores, espaços para atividades físicas, pátios, entre outros.	<i>ESTRUTURA (...) Criar estratégias para delimitar a capacidade máxima a 1 (um) aluno a cada 4 M2 (QUATRO METROS QUADRADOS), considerando a área total acessível aos alunos, como salas de aula, biblioteca, ambientes compartilhados, elevadores, espaços para atividades físicas, pátios, entre outros.</i>
ESTRUTURA (...) 6. Proibir o uso de chuveiros, bebedouros, parques, piscinas.	<i>NÃO HÁ MAIS TAL LIMITAÇÃO NA NOTA 59, VEZ QUE HOVE LIBERAÇÃO DE PISCINAS PELO DECRETO DISTRITAL 41.214 DE 21 DE SETEMBRO. NO ENTANTO, DE ACORDO COM ITEM F5 DO DECRETO 40.939 DE 2 DE JULHO, PERSISTEM PROIBIDOS OS BEBEDOUROS EM ESCOLAS. ENTENDEMOS QUE CHUVEIROS ESTÃO LIBERADOS, ATÉ EM RAZÃO DO ITEM C1 DA NOTA 59, QUE FALA</i>

	<i>EM “BANHO EM PERÍODO ESCOLAR”.</i>
NÃO HAVIA PREVISÃO	<i>CRECHES (...) Manter a distância de 2 metros entre os berços, colchões ou similares onde as crianças dormem.</i>
NÃO HAVIA PREVISÃO	<i>CRECHES (...) Considerando a impossibilidade de distanciamento entre as crianças e os profissionais de creches, todos os profissionais devem higienizar as mãos, conforme as indicações da Anvisa, frequentemente e após o contato com cada criança, especialmente antes e após trocar fraldas, preparar e servir alimentos, alimentar crianças e ajudá-las no uso do banheiro.</i>
NÃO HAVIA PREVISÃO	<i>CRECHES (...) Os profissionais que atuam diretamente com as crianças devem trocar as máscaras (preferencialmente descartáveis) a cada duas horas.</i>
NÃO HAVIA PREVISÃO	<i>CRECHES (...) Crianças não devem levar brinquedos de casa para a escola.</i>

05 **Segundo**, a nova nota diz o mesmo da nota anterior sobre:

ESTUDANTES, PROFESSORES E PROFISSIONAIS: (...) Garantir testagem para COVID-19 a todos os profissionais, conforme protocolo da Secretaria de Estado de Saúde.”

06 Tal tema já foi detalhado em nosso informativo 84, de 14 de setembro. Este divulgou a sentença coletiva que, na véspera, fixou que só devem ser testados os profissionais com suspeita de contaminação, a partir de avaliação médica. Tal decisão judicial é a de cumprimento obrigatório. Sobre o mencionado “protocolo da Secretaria de Saúde”, já o procuramos e o mesmo ainda não foi emitido.

07 **Terceiro**, a nota 59 fala:

“ESTRUTURA: (...) Criar estratégias para delimitar a capacidade máxima a 1 (um) aluno a cada 4 m2 (metros quadrados), considerando a área total acessível aos alunos, como salas de aula, biblioteca, ambientes compartilhados, elevadores, espaços para atividades físicas, pátios, entre outros.

08 Sobre metragem para alunos, a única norma a respeito no contexto da pandemia é o principal decreto distrital sobre liberação de atividades, o 40.939 de 2 de julho, que diz:

*“F) Escolas, universidades e faculdades, da rede de ensino privada
(...)”*

4. Disposição das carteiras, cadeiras e mesas a uma distância de 1,5 metro uma das outras.

(...)

9. Readequação dos espaços físicos, respeitando o distanciamento mínimo de 1,5 metros por estudante.

(...)

G) Escolas, universidades e faculdades, da rede de ensino pública

(...)

4. Disposição das carteiras, cadeiras e mesas a uma distância de 1,5 metro uma das outras.

(...)

9. Readequação dos espaços físicos, respeitando o distanciamento mínimo de 1,5 metro por estudante.”

09 Como se vê, a nota de 25 de setembro fala em “capacidade máxima a 1 (um) aluno a cada 4 m² (metros quadrados) em salas de aula” mas o decreto de 2 de julho diz “distanciamento mínimo de 1,5 metro entre assentos em sala de aula”.

10 Entendemos que neste ponto de metragem há divergência entre a nota técnica e o decreto. De um lado, o decreto fala em metros lineares enquanto a nota fala em metros quadrados. De outro lado, na prática, as dimensões previstas pela nota são muito superiores à do decreto. Abaixo vai um exemplo muito comum:

11 Suponha uma sala de aula retangular, com seis metros de largura, na parede em que fica o “quadro negro”, e quatro metros e meio de comprimento. Em tal espaço de 27 metros quadrados seria possível confortavelmente posicionar assentos para doze alunos, todos distantes pelo menos 1,5 metro linear um dos outros, com oito deles rentes às paredes. **No entanto, em contagem de 4 metros quadrados para cada estudante aí caberiam apenas seis alunos.** Numa sala de doze metros de largura e nove de comprimento a matemática seria semelhante. Aí facilmente caberiam trinta e cinco assentos, sendo quinze deles encostados nas paredes e todos distantes pelo menos 150 centímetros do colega mais próximo. No entanto, se cada aluno fosse ter 4 metros quadrados, então só seria possível posicionar vinte e sete estudantes neste espaço com mais de cem metros quadrados. Abaixo estão imagens que facilitam compreensão, a primeira com doze alunos distantes pelo menos 1,5 metro uns dos outros e a segunda com quatro metros quadrados para cada estudante:



12 **Tendo em vista todo o exposto e que a autoridade de decreto do governador é superior à de nota de órgão da Secretaria de Saúde, entendemos que, juridicamente, o correto é calcular o número máximo de estudantes em sala de aula conforme 1,5 metro linear de distância entre seus assentos, e não quatro metros quadrados.** Neste sentido, persiste orientação de parágrafo 20 de nosso informativo 53 de 3 de julho:

“20 Sobre distanciamento de, no mínimo 1,5 metro entre lugares de cada ocupante de sala de aula (item F4 do anexo único do decreto) - Isso exigirá bastante planejamento. O normal, pela legislação, é um metro quadrado por aluno em classe. Na concretização das medidas, vale lembrar que não há obrigação de distância mínima entre assentos e paredes. Assim, numa parede de 4,5 metros, é possível colocar um aluno em cada extremo e mais dois a cada 150 centímetros lineares.”

13 No mesmo sentido, a sentença coletiva de acordo judicial 0000601-86.2020.5.10.0006, com anuência do Governo do Distrito Federal e contra a qual não cabe qualquer recurso, afirma:

“2) Medidas protetivas.

(...)

*- Limitação máxima de 50% do contingente máximo de alunos por sala em aulas presenciais, prevista na cláusula 31ª da CCT 2019/2021, respeitada metade do limite máximo de ocupação do espaço de cada sala, nos termos da legislação educacional e o **distanciamento de 1,5m entre os alunos;**”*

14 Por fim, lembramos que para todas as empresas com faturamento anual de até R\$ 4.800.000,00, independente de fazerem parte do Simples Nacional, aplica-se o seguinte da Lei Complementar 123 de 2006:

Art. 55. A fiscalização, no que se refere aos aspectos trabalhista, metrológico, sanitário, ambiental, de segurança, de relações de consumo e de uso e ocupação do solo das microempresas e das empresas de pequeno porte, deverá ser prioritariamente orientadora quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.

§ 1. Será observado o critério de dupla visita para lavratura de autos de infração, salvo quando for constatada infração por falta de registro de empregado ou anotação da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, ou, ainda, na ocorrência de reincidência, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização.

(...)

§ 6. A inobservância do critério de dupla visita implica nulidade do auto de infração lavrado sem cumprimento ao disposto neste artigo, independentemente da natureza principal ou acessória da obrigação.

§ 7. Os órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal deverão observar o princípio do tratamento diferenciado, simplificado e favorecido por ocasião da fixação de valores decorrentes de multas e demais sanções administrativas.

§ 8. A inobservância do disposto no caput deste artigo implica atentado aos direitos e garantias legais assegurados ao exercício profissional da atividade empresarial.”

Brasília, 30 de setembro de 2020

Henrique de Mello Franco
OAB-DF 23.016

Valério Alvarenga M. de Castro
OAB-DF 13.398

* GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Diretoria de Vigilância Sanitária
Gerência de Serviços de Saúde
Nota Técnica N.º 59/2020 - SES/SVS/DIVISA/GESES

Brasília-DF, 25 de setembro de 2020.

ORIENTAÇÕES E MEDIDAS DE PREVENÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2) EM CRECHES, ESCOLAS, UNIVERSIDADES E FACULDADES, PÚBLICAS E PRIVADAS DO DF. (ATUALIZADA 25/09/2020).

Para manter as escolas abertas de forma segura é necessário o atendimento de orientações cruciais de uma lista de medidas para manter as instalações educacionais seguras, além de explicar aos alunos como se protegerem e suas famílias.

Sabe-se que a via de contágio do novo coronavírus (SARS-CoV-2) são gotículas respiratórias (expelidas durante a fala, tosse ou espirro) e também o contato direto com pessoas infectadas ou indireto por meio das mãos, objetos ou superfícies contaminadas. Assim, são necessárias medidas de prevenção e controle nas escolas durante toda a permanência de alunos, professores e demais que estiverem nas dependências do ambiente escolar.

ACESSO AO ESTABELECIMENTO:

Sinalizar na entrada do ambiente escolar informações claras, concisas e precisas sobre coronavírus (SARS-CoV-2), quanto à conduta correta em caso de existência de sintomas respiratórios ou febre.

Optar pelo acesso ao interior do estabelecimento sem utilização de catracas para evitar aglomerações e contato. Caso a estrutura não permita, disponibilizar álcool em gel ao lado das catracas e utilizar sistema para identificação do aluno, que dispense o uso das mãos.

Aferir a temperatura de todos os alunos, pais e responsáveis antes da entrada na escola. Caso a temperatura detectada seja superior à 37,8°C, orientá-los a procurar os serviços de saúde.

Proibir a entrada e circulação de qualquer pessoa nas dependências da escola sem o uso de máscaras, garantindo que estas sejam utilizadas de forma correta, cobrindo totalmente a boca e o nariz e estejam bem ajustadas ao rosto, sem deixar espaços nas laterais.

Estabelecer política de monitoramento de atividades e de pessoas com a finalidade de garantir a execução das medidas de precaução de contágio.

ESTRUTURA:

Readequar os espaços físicos, respeitando o distanciamento mínimo de 2 metros entre as pessoas, carteiras, cadeiras e mesas.

Garantir o distanciamento social dos alunos nas filas (entrada, refeitórios, cantinas, bibliotecas, banheiros), fazendo demarcação no chão a cada 1,5 metros.

Criar estratégias para delimitar a capacidade máxima a 1 (um) aluno a cada 4 m² (metros quadrados), considerando a área total acessível aos alunos, como salas de aula, biblioteca, ambientes compartilhados, elevadores, espaços para atividades físicas, pátios, entre outros.

Sinalizar no ambiente a capacidade máxima.

As soluções devem atender à especificidade da atividade e a realidade do estabelecimento, como por exemplo:

Intercalar os turnos de aula em horários específicos para restringir o número de alunos nos ambientes.

Manter parte das atividades pedagógicas mediadas por tecnologias, etc.

Disponibilizar dispensador de preparação alcoólica (gel ou solução a 70%) para higienização de mãos, em pontos estratégicos para a prevenção do contágio (escadas, pátios, quadras de esportes, maçanetas, portas, salas de aula e laboratórios, entre outros).

Disponibilizar lavatório/pia com dispensador de sabonete líquido, suporte para papel toalha, papel toalha, lixeira com tampa e abertura sem contato manual para uso em locais considerados estratégicos para a prevenção do contágio.

Privilegiar a ventilação natural do ambiente, mantendo janelas e portas abertas.

Caso seja necessário utilizar-se aparelhos de climatização, manter os sistemas de climatização central em operação desde que a renovação de ar esteja aberta com a máxima capacidade. Nos locais sem renovação de ar, especialmente com aparelhos do tipo split, manter portas de uso comum e janelas abertas.

Garantir o cumprimento do Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC dos sistemas de climatização instalados, especialmente no que tange à manutenção dos filtros higienizados.

ATIVIDADES:

Proibir atividades físicas em ambientes fechados.

Adotar medidas para evitar a aglomeração:

Escalonar horários de início e fim do dia escolar para evitar que as turmas entrem e saiam no mesmo horário causando aglomeração de alunos, pais e responsáveis.

Escalonar os horários de recreio, lanches, intervalos, utilização de bibliotecas, pátios.

Proibir o contato físico. As modalidades de atividades físicas que usualmente a propiciam, como as lutas, danças e similares, devem ser realizadas considerando-se estratégias pedagógicas alternativas que não exijam o contato entre os alunos.

Durante as atividades, professores e colaboradores devem manter distanciamento dos alunos, evitando qualquer tipo de contato físico.

Eliminar o compartilhamento de equipamentos destinados às atividades físicas, materiais escolares, copos, lanches e outros relacionados.

Eliminar o compartilhamento de objetos relacionados às atividades pedagógicas, como jogos, brinquedos, materiais de uso comum.

CRECHES

Revisar os procedimentos de armazenamento de roupas e utensílios de uso individual dos alunos, especialmente berçários e escolas com crianças pequenas que possuem rotina de sono e tomam banho no período escolar.

Manter a distância de 2 metros entre os berços, colchões ou similares onde as crianças dormem.

Evitar que pais, responsáveis ou qualquer outra pessoa de fora entre na instituição de ensino.

Considerando a impossibilidade de distanciamento entre as crianças e os profissionais de creches, todos os profissionais devem higienizar as mãos, conforme as indicações da Anvisa, frequentemente e após o contato com cada criança, especialmente antes e após trocar fraldas, preparar e servir alimentos, alimentar crianças e ajudá-las no uso do banheiro.

Os profissionais que atuam diretamente com as crianças devem trocar as máscaras (preferencialmente descartáveis) a cada duas horas.

Crianças não devem levar brinquedos de casa para a escola.

Impedir que objetos de uso pessoal sejam usados por mais de uma criança, como copos e talheres.

Mamadeiras e bicos devem ser higienizados seguindo procedimentos apropriados definidos em protocolo de higienização e desinfecção, específicos para prevenção de COVID 19, com limpeza com sabão adequado e uso de escova após fervura. O mesmo deve ser feito com utensílios utilizados pelos bebês, como chupetas e copos.

Profissionais que preparam e servem alimentos devem utilizar EPIs e seguir protocolos de higiene de manipulação dos alimentos estabelecidos pela GEALI/DIVISA.

Higienizar brinquedos, trocador (após cada troca de fralda), tapetes de estimulação e todos os objetos de uso comum antes do início das aulas de cada turno, entre uma criança e outra e sempre que possível, de acordo com a Nota Técnica Nº 22/2020 da Anvisa.

Brinquedos que não podem ser higienizados não devem ser utilizados.

Antes de cada uso e após a higienização, as superfícies e colchões para troca de fraldas devem ser cobertos com lençóis descartáveis ou papel branco garantindo uso único.

ESTUDANTES, PROFESSORES E PROFISSIONAIS:

Estabelecer protocolo de prevenção de contágio com o SARS-CoV-2 e treinar todos os alunos, professores e funcionários para a sua aplicação.

Afastar os alunos, professores e profissionais com casos suspeitos ou confirmados de infecção por SARS-CoV-2. Orientá-los a permanecer em isolamento no próprio domicílio por tempo determinado conforme orientação das autoridades de saúde.

Afastar alunos, professores e funcionários que tenham mais de 60 anos, gestantes, pessoas com o sistema imunológico comprometido e portadores de doenças crônicas que compõem grupo de risco e mantê-los atuando exclusivamente por meio do ensino mediado por tecnologias.

Aferir e registrar a temperatura dos professores, colaboradores e empregados ao longo do expediente, incluída a chegada e a saída. Os dados devem ser registrados em planilha com nome do funcionário, função, data, horário e temperatura. Essa planilha deve estar disponível para conhecimento das autoridades sanitárias.

É proibida a realização de eventos, jogos recreativos e esportivos, campeonatos, festivais, feiras, trabalhos em grupo ou qualquer atividade que propicie aglomerações.

Reuniões com os pais e responsáveis devem ser realizadas, preferencialmente, à distância.

Garantir testagem para COVID-19 a todos os profissionais, conforme protocolo da Secretaria de Estado de Saúde.

LIMPEZA E DESINFECÇÃO:

Realizar limpeza e desinfecção das instalações antes da reabertura da escola. O procedimento de limpeza deve incluir paredes, pisos, teto, painéis, quadros, cortinas, equipamentos, todos os mobiliários como carteiras, cadeiras e mesas, mesas de refeição, armários, bancadas, janelas, vidros, portas, peitoris, luminárias, objetos, filtros e grades de ar condicionado.

Elaborar e implantar protocolo específico para evitar o contágio por SARS-CoV-2, que intensifique a realização de limpeza e desinfecção de superfícies, considerando os locais com maior circulação de pessoas, áreas de treino e sanitários, garantindo que a higienização seja realizada no mínimo 4 vezes ao dia.

Elaborar e implantar protocolo específico para evitar o contágio por SARS-CoV-2, que intensifiquem a realização da limpeza e desinfecção de objetos tocados com frequência, considerando a especificidade da atividade (botões de elevadores, máquinas de cartão de crédito, materiais didáticos, caixas, balcões de atendimento, maçanetas, torneiras, entre outros), garantindo a realização da higienização a cada 30 minutos.

Realizar limpeza e desinfecção de superfícies e objetos antes do início e após o término do dia escolar.

Os profissionais responsáveis pela limpeza e descontaminação devem receber treinamento específico para os protocolos de prevenção o contágio por SARS-CoV-2.

Intensificar a realização de limpeza e desinfecção de superfícies, considerando os locais com maior circulação de alunos, professores e funcionários, incluindo as áreas de recreação, salas de reuniões, auditórios, bibliotecas e sanitários, garantindo que a higienização seja realizada a cada 4 horas enquanto a escola estiver em funcionamento.

Durante a limpeza do ambiente, não usar ar comprimido ou água sob pressão, ou qualquer outro método que possa gerar respingos ou aerossóis.

Garantir ventilação adequada no momento de utilização de produtos de limpeza, evitando que os vapores sejam inalados pelos alunos.

Disponibilizar equipamentos de proteção individual (EPI) para os trabalhadores, capacitação no processo de limpeza e treinamento sobre as técnicas de paramentação e desparamentação para evitar a contaminação do profissional.

Separar todo o lixo/resíduos (Equipamento de Proteção Individual, luvas, máscaras, entre outros) como se fosse potencialmente contaminado e encaminhar para descarte.

REFERÊNCIAS:

DECRETO nº 40.648, de 23 de Abril de 2020.

DECRETO nº 40.939, de 02 de Julho de 2020.

DECRETO nº 41.214, de 21 de setembro de 2020.

NR 6 – EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI MTE

ONU/UNICEF/GRUPOBANCOMUNDIAL/WFP - Recomendações para a reabertura de escolas – Abril/2020.

NOTA TÉCNICA Nº 22/2020/SEI/COSAN/GHCOS/DIRE3/ANVISA